

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211 /2019

Aos vinte e nove dias do mês novembro de 2019, autorizado pelo ato das folhas (90) do processo de Pregão Presencial nº 111/2019, Processo de Registro de Preços nº 181/2019 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 068/2019, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ONEIDA ADRIANA L. RIBEIRO ME**, CNPJ nº 02.682.014/0001-68, representado pela Sra. Oneida Adriana de Lima Ribeiro, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	% desconto sobre Tabela CEAGESP
Item01	10.000	UN	ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ – (conforme anexo 01 do edital)	15%
Item02	2.100	KG	ABOBORA MADURA– (conforme anexo 01 do edital)	10%
Item05	8.200	UN	ALFACE LISA – (conforme anexo 01 do edital)	10%
Item06	2.100	KG	ALHO – (conforme anexo 01 do edital)	10,5%
Item09	14.200	KG	BATATA INGLESA – (conforme anexo 01 do edital)	12,5%
Item12	4.400	KG	CEBOLA – (conforme anexo 01 do edital)	10,5%
Item14	3.700	UN	CHICÓRIA – (conforme anexo 01 do edital)	10%
Item15	3.900	KG	CHUCHU – (conforme anexo 01 do edital)	10,5%
Item16	5.100	MÇ	COUVE MAÇO C/ 6 UN – (conforme anexo 01 do edital)	10%
Item17	2.700	KG	COUVE-FLOR – (conforme anexo 01 do edital)	10%
Item18	1.200	MÇ	ESPINAFRE – (conforme anexo 01 do edital)	10%
Item19	9.300	KG	GOIABA – (conforme anexo 01 do edital)	10,5%
Item21	27.200	KG	LARANJA – (conforme anexo 01 do edital)	11%
Item22	4.500	KG	LARANJA LIMA – (conforme anexo 01 do edital)	11%
Item23	5.000	KG	LIMÃO – (conforme anexo 01 do edital)	10,5%
Item24	21.700	KG	MAÇÃ NACIONAL – (conforme anexo 01 do edital)	10,5%
Item25	12.300	KG	MAMÃO FORMOSA – (conforme anexo 01 do edital)	11%
Item26	5.000	KG	MANDIOCA – (conforme anexo 01 do edital)	10%
Item27	4.700	KG	MANDIOQUINHA SALSA – (conforme anexo 01 do edital)	10%
Item28	2.800	KG	MARACUJA AZEDO (conforme anexo 01 do edital)	12%
Item30	4.200	KG	MORANGO	11%

			– (conforme anexo 01 do edital)	
Item31	4.800	KG	<b>PERA</b> – (conforme anexo 01 do edital)	11%
Item32	2.400	KG	<b>REPOLHO</b> – (conforme anexo 01 do edital)	11%
Item33	15.900	KG	<b>TANGERINA</b> – (conforme anexo 01 do edital)	11%
Item35	2.000	KG	<b>UVA</b> – (conforme anexo 01 do edital)	11%
Item36	2.000	KG	<b>VAGEM</b> – (conforme anexo 01 do edital)	10%

**OBSERVAÇÃO PARA TODOS OS ITENS:**

- O VEÍCULO DE ENTREGA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.  
- AS FRUTAS E HORTALIÇAS DEVERÃO SER PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS E SATISFAZER AS SEGUINTE CONDIÇÕES MÍNIMAS:

- SEREM FRESCAS;

- NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES;

- SEREM TRANSPORTADAS EM CAIXAS DE POLIETILENO VAZADAS. OS ALIMENTOS NÃO DEVEM ESTAR EM CONTATO COM PAPEL NÃO ADEQUADO (RECICLADO, JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES), PAPELÃO OU PLÁSTICO RECICLADO.

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

**3 – DO FORNECIMENTO**

3.1 – Os produtos deverão ser entregues em locais determinados pela secretaria solicitante conforme anexo IX do edital e **terá entrega mínima de duas vezes por semana (terça e quinta-feira, ou segunda e quarta-feira)**, conforme a **Programação**.

3.2 – Apresentar, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preço, **relação dos veículos** que realizarão o transporte dos produtos, **acompanhada** de original ou cópia autenticada dos **Certificados de Vistoria** dos veículos concedidos pela autoridade sanitária competente, Lei 1783 – Art. 90.

3.3 – Responsabilizar pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, por entregadores, próprios ou terceirizados, trajando uniforme da licitante vencedora, instruídos a comportar-se com gentileza dentro das escolas.

3.4 – Em cada ponto de entrega a balança deverá ser colocada na porta do almoxarifado das Escolas e Creches. Todos os produtos serão pesados e conferidos os pesos e qualidades pelo recebedor autorizado;

3.5 – Transportar os produtos em veículos fechados e em boas condições de higiene e entregá-los nos locais e datas estipulados pela SEMED, observando-se o estipulado na Instrução Normativa Conjunta SARC/ Anvisa/ Inmetro nº 009, de 12 de novembro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outra que vier a substituí-la

3.6 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

3.7 – Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na Licitação.

3.8 – Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a **especificação do Anexo I deste Edital**, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas (vinte e quatro);

3.9 – Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da SEMED, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

3.10 – Remeter à SEMED as Guias de entrega, devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis, para conferência junto com a Nota Fiscal e o recibo assinado por cada unidade recebedora, contendo a quantidade e a avaliação dos produtos, bem como qualquer observação feita pela mesma ou pela empresa fornecedora.

3.11 – A empresa vencedora deverá dar total assistência técnica à SEMED durante a vigência da Ata;

3.12 – Na falta do produto estabelecido no cronograma, caberá ao fornecedor comunicar com o mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua entrega.

3.13 – Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da SEMED, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

4. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

5. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
7. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.
8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

**02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00**

**02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00**

9. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
  - a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
  - b) advertência por escrito;
  - c) multa
  - d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
  - f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
  - g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
  - h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
12. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 111/2019
13. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra Carolina Moreira Vieira Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Educação.
14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 111/2019 a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
15. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá – MG, esgotadas as vias administrativas.
16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sra. Oneida Adriana de Lima Ribeiro, qualificado preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 29 de novembro de 2019.

**ONEIDA ADRIANA L. RIBEIRO ME**

Oneida Adriana de Lima Ribeiro  
Detentora da Ata